



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**CONTRATO Nº. 34/2018.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Manoel de Oliveira, nº. 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrita no CNPJ sob nº. 13.131.982/0001-00, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS – (COOMAFAC)**, com sede no Assentamento Caraibas S/N, Zona Rural em Japarutuba-SE, inscrita no CNPJ sob nº 18.088.239/0001-20, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 35.688,10 (trinta e cinco mil seiscientos e oitenta e oito reais e dez centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de
- b) Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

369

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

**Atividade: 6305 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE**

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

**Atividade: 6306 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR**

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

**Atividade: 6308 – MAIS EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL**

Conta: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1001,1117.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

307

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a servidora ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 558.198.185-04, lotado na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto da Folha-SE, 26 de Março de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Odair José Oliveira de Amaral  
**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES**  
**FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS**  
**(COOMAFAC)**  
CNPJ nº 18.088.239/0001-20  
PROCURADOR  
**ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL**  
CPF nº 020.496.445-82  
R.G nº 2.019.736-5 SSP/SE  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rafael Oliveira Rezende C.P.F: 036.539.215-46

Nome: José Gonçalves Dória Filho C.P.F: 710.711.555-91





2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Tabelião/Oficial: Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca

Tabelião/Substituta: Jussara Oliva Fonseca Mendes

Cartório do 2º Ofício

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**TABELIONATO**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**E DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS**

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.010-100

Tel. (079) 3214-1326 / E-mail.: doloresfonseca@cartorio2aracaju.com.br

**TABELIÃ**

MARIA DOLÔRES OLIVA SIMÕES DA FONSECA

**SUBSTITUTOS**

JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES

JUCILEIDE DE JESUS SANTOS SANTANA

FELIPE MOURA DE BRITTO



Livro nº 714

Folha nº 133

Selo 201729523039455

Site [www.tjse.jus.br/x/4ENCNZ](http://www.tjse.jus.br/x/4ENCNZ)

PROCURAÇÃO QUE FAZ COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS DOCE LAR. PROTOCOLADO SOB O nº 12129 NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que em 07 de abril de 2017, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, na Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Centro, perante mim tabelião substituto compareceu como **Outorgante(s): COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS DOCE LAR**, inscrita no CNPJ/MF 18.088.239/0001-20, com sede no Assentamento Caraibas, s/nº, zona rural, na cidade de Japaratuba/SE, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **NATALINO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, portador da RG nº 1.569.499 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.992.655-97, residente e domiciliado na Rua D, nº 101, Assentamento Caraibas, zona rural, na cidade de Japaratuba/SE, nos termos do seu Estatuto Social, datado de 16/12/2014, devidamente registrado na JUCESE sob nº 20150057857, na data de 04/02/2015, e Ata de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 16/12/2014, registrada na JUCESE sob nº 20150057857, na data de 04/02/2015; ora de estada nestas notas de livre escolha da Tabeliã, na forma da legislação em vigor; reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim disseram que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(u,a,s) bastante procurador(a,es), o(a,s) **Outorgado(a,s): Sr. ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, portador do RG nº 2.019736-5 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.496.445-82, residente e domiciliado na Rua B, Assentamento Caraibas, zona rural, na cidade de Japaratuba/SE; a quem confere(m), amplos e especiais poderes para representar a outorgante perante as chamadas públicas da agricultura, para requerer, solicitar, assinar documentos, solicitar informações, interpor recurso, impugnar e

representar em tudo que envolver as chamadas públicas da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios; e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato, devendo prestar contas de todos os atos praticados, vedado o substabelecimento: **Este instrumento tem prazo de validade de 01 (um) ano.** "Dispensadas as testemunhas pela legislação vigente". Assim o disse(am) do que dou fê, Feita, lida e achada conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m). Eu, FELIPE MOURA DE BRITTO, FELLIPE MOURA DE BRITTO, Substituto a escrevi, subscrevo, assino e dou fê. Custas no valor de R\$ 53.03, mais R\$ 10.61 para o FERD, N° de Guia 146170003447 e Selo de R\$ 0.00. **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.**

Em test.º da verdade.

FELIPE MOURA DE BRITTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
Felipe Moura de Britto  
SUBSTITUTO

COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO  
ASSENTAMENTO CARAIBAS DOCE LAR  
NATALINO DA SILVA SANTOS

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

07/01/2017 14:00:59

2017/2952 30 39 155

Assinatura digital de Felipe Moura de Britto



*[Handwritten mark]*